

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022, QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDCEL-SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE GOIAS, E O SINDTELGO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE GOIÁS, NA SEGUINTE FORMA:**

Por este termo aditivo de instrumento particular, de um lado o **SINDCEL - Sindicato da Indústria da Construção, Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica no Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº 09.118.273/0001-00**, e de outro o **Sindicato dos Trabalhadores na Construção e Manutenção de Rede e Distribuição de Energia Elétrica no Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº 09.016.661/0001-80**, por seus respectivos Presidentes ao final assinados, as entidades convenientes resolvem, celebrar o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022**, conforme textos que passam a vigorar com as seguintes redações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de maio de 2021 à 30 de abril de 2022** e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

em Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, abrangerá a(s) categoria (s) de trabalhadores da indústria da Construção de obras voltadas à Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica, com abrangência territorial /GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabranes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO,





Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturaí/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbaíba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianópolis/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesópolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Luziânia/GO, Mairipotaba/GO, Mambaí/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossâmedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João d'Aliança/GO, São João da Paraúna/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luíz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio





d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

## REAJUSTES/CORREÇÕES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os pisos salariais das categorias profissionais constantes nos quadros abaixo terão reajuste de 7,76% (sete virgula setenta e seis por cento), a ser pago de forma escalonada, sendo **6,76% (sete virgula setenta e seis por cento) em 01 de maio de 2021** e **1% (um por cento)** a partir de **janeiro de 2022**, ficando assim fixados os pisos salariais:

**De 01/05/2021 a 31/12/2021, os seguintes pisos salariais:**

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
Ajudante de Serviços Gerais	R\$ 1.459,72
Auxiliar de Instalador Elétrico	R\$ 1.459,72 + 30% periculosidade
Instalador Elétrico Categoria "A"	R\$ 1.514,81 + 30% periculosidade
Instalador Elétrico Categoria "B"	R\$ 1.921,44 + 30% periculosidade
Eletricista Linha Viva	R\$ 2.158,94 + 30% periculosidade
Leiturista	R\$ 1.459,86
Encarregado LV	R\$ 2.644,77 + 30% periculosidade
Encarregado LM	R\$ 2.289,83 + 30% periculosidade

**De 01/01/2022 em diante, os seguintes pisos salariais:**

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
Ajudante de Serviços Gerais	R\$ 1.473,40
Auxiliar de Instalador Elétrico	R\$ 1.473,40 + 30% periculosidade
Instalador Elétrico Categoria "A"	R\$ 1.529,00 + 30% periculosidade
Instalador Elétrico Categoria "B"	R\$ 1.939,44 + 30% periculosidade
Eletricista Linha Viva	R\$ 2.179,16 + 30% periculosidade
Leiturista	R\$ 1.473,54
Encarregado LV	R\$ 2.669,54 + 30% periculosidade
Encarregado LM	R\$ 2.311,27 + 30% periculosidade

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os empregados que recebem por produção ou qualquer outro tipo de pagamento variável de salário, a remuneração das férias, do 13º salário, bem como o cálculo das verbas rescisórias, terá como base de cálculo a média dos valores recebidos a título de remuneração variável nos últimos seis meses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No mês de maio de 2021, as empresas do seguimento, pagarão aos seus empregados que não tenham outro piso definido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o piso salarial de **R\$ 1.422,76 (hum mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos)**, preservados, todavia, os salários superiores a este piso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As diferenças salariais decorrentes do reajuste concedido deverão ser pagas juntamente com os salários de setembro a dezembro de 2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ALIMENTAÇÃO**

As empresas do seguimento fornecerão café da manhã e refeição, aos seus empregados, na modalidade de *ticket* refeição ou similar, sendo o valor de cada *ticket* não inferior a **R\$ 23,89 (vinte e três reais e oito e nove centavos)** por dia trabalhado, **salvo valores negociados através de Acordo Coletivo de Trabalho.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas do seguimento poderão utilizar quaisquer das modalidades de fornecimento de café da manhã e refeições, ou seja, diretamente, utilizando cozinha própria, indiretamente, através de restaurantes conveniados ou ainda *ticket* refeição, vale refeição, vale alimentação ou similares, desde que atenda às exigências do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O fornecimento do café da manhã e refeição, para os empregados contribuintes, ocorrerá mediante desconto de até R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos), sendo que, ao trabalhador não contribuinte, o desconto será de 10% por dia trabalhado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor do desconto de até R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos), previsto no parágrafo anterior, está restrito aos trabalhadores contribuintes, ou seja, aquele que autorizar de forma expressa e espontânea, junto a empresa, os descontos previstos nas cláusulas 7ª e 8ª do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, em favor da entidade laboral, nos moldes da Autorização de Descontos, que segue anexo a este instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Autorização de Descontos informado no parágrafo anterior terá vigência equivalente ao da Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O trabalhador que autorizar o desconto e posteriormente, por motivos diversos, requerer a restituição perderá imediatamente o direito a contrapartida reduzida, prevista no parágrafo terceiro da presente cláusula, e terá do valor a ser restituído o desconto proporcional aos meses que recebeu o referido benefício.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O descumprimento pelas empresas da obrigação ajustada nesta cláusula acarretará a indenização substitutiva do valor do benefício *per capita*, a qual será revertida a cada empregado, acrescida da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do benefício. Esta penalidade tem aplicação própria e exclusiva para o



descumprimento da cláusula, não sendo cumulativa com qualquer outra penalidade prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

No mês de maio de 2021, as empresas do seguimento deverão contratar, em favor de todos os seus empregados, sem qualquer distinção de cargo/função ou salário, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas, **salvo valores negociados através de Acordo Coletivo de Trabalho**:

1. **MORTE: R\$ 18.227,97 (Dezoito mil, duzentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos)** em caso de morte do empregado segurado por qualquer causa, independente do local da ocorrência.
2. **INVALIDEZ PERMANENTE** - Ficando o empregado segurado, total ou parcialmente inválido, por acidente ou doença, receberá indenização de até **R\$ 18.227,97 (Dezoito mil, duzentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos)** relativa à perda, redução ou impotência funcional, definitiva total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada por acidente ou não.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aos empregados que recebam periculosidade será concedido um seguro de vida no valor de **R\$ 29.490,15 (Vinte e nove mil, quatrocentos e noventa reais e quinze centavos)** em caso de morte ou invalidez do empregado, por qualquer causa, independente do local da ocorrência, não sendo este valor cumulativo com o valor descrito nos incisos "1" e "2" do *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas do seguimento fornecerão aos seus empregados ou beneficiários, no prazo de 10 (dez) dias do respectivo requerimento, os documentos que estiverem sob sua guarda e se fizerem necessários ao recebimento das indenizações a cargo das seguradoras.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso as empresas possuam apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, que contemple as coberturas e importâncias mínimas seguradas pela presente cláusula, ficam, as mesmas, desobrigadas de contratar o Seguro de Vida previsto no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na eventual hipótese de discussão judicial acerca da responsabilidade objetiva e/ou subjetiva da empresa na ocorrência de sinistro coberto pelo presente Seguro de Vida, a quantia auferida (valor da indenização) pelo segurado e ou seu(s) beneficiário(s), deverá ser deduzida, a título de antecipação, do(s) valor(es) que venha(m) ser devido(s) e/ou exigido(s) da empresa em caso de condenação.



## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - SINDCEL

Com fundamento na decisão emanada de Assembleia Geral Ordinária realizada em 02 de Julho de 2021, as empresas associadas e filiadas, se obrigam a recolher a favor do **SINDCEL** - Sindicato da Indústria da Construção, Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica no Estado de Goiás a importância, conforme especificação abaixo, cuja contribuição deverá ser recolhida em guia própria do Sindicato até 30 de novembro de 2021:

a) Capital Social de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), contribuição de R\$ 353,70 (trezentos e cinquenta e três reais e setenta centavos);

b) Capital Social entre R\$ 250.001,00 (duzentos e cinquenta mil e um reais) e R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), contribuição de R\$ 589,41 (quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos);

c) Capital Social entre R\$ 750.001,00 (setecentos e cinquenta mil e um reais) à R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), contribuição de R\$ 884,17 (oitocentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos).

d) Acima de R\$ 1.500.001,00 (um milhão, quinhentos mil e um reais), contribuição de R\$ 1.061,01 (um mil, sessenta e um reais e um centavo).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento após o prazo acarretará os seguintes acréscimos: multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA TAXA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As empresas se obrigam a descontar dos trabalhadores, que autorizarem de forma expressa e espontânea, através do preenchimento da Autorização de Descontos em anexo a presente Convenção Coletiva de Trabalho, a título de taxa de negociação coletiva, o valor correspondente a 0,83% do salário de cada empregado nos meses subsequentes, sendo de agosto de 2021 a Abril de 2022, quantias estas que serão destinadas ao custeio das despesas do sindicato laboral com o processo negocial e seu funcionamento, de acordo com as necessidades da categoria profissional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aos empregados, nos meses destinados aos descontos desta contribuição, que estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão





o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após o mês de agosto de 2021, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos em favor da Entidade de Classe dos Trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente ao do pagamento do salário, nas Agências da CEF, agências Lotéricas, depósito bancário na conta corrente de nº 6080-1, Operação 003, Agência 0012 da Caixa Econômica Federal;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados ao valor de R\$ 16,35 (dezesseis reais e trinta e cinco centavos) por empregado, mensalmente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL**

O desconto da Contribuição Sindical, em favor do sindicato dos trabalhadores, será obrigatoriamente efetuado pelas empresas, em folha de pagamento, quando o trabalhador autorizar de forma expressa e espontânea o referido desconto, através do preenchimento da Autorização de Descontos em anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, no mês de março de cada ano e ou no mês subsequente a sua admissão, no valor de 01/30 (um trinta avos) da remuneração percebida pelos trabalhadores no mês que se der o desconto, devendo a empresa fazer os repasses à entidade laboral até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao desconto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Orientamos a empresa a não utilizar sistema próprio de emissão de Guias Sindicais, pois o código de barras fica divergente da norma exigida pela Caixa Econômica Federal. Desta forma o pagamento será invalidado, ficando a empresa responsável a solicitar a devolução junto ao MTE e recolher novamente a contribuição acrescida de multas, juros e correção monetária para o Sindicato. Utilize exclusivamente o site da Caixa Econômica Federal para gerar as guias da Contribuição Sindical Urbana.

#### **Disposições Gerais Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA NONA - VIGENCIA DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Continuam em vigor todas as cláusulas da Convenção Coletiva do Trabalho com a vigência de 01 de maio de 2020 e 30 de abril de 2022, exceto as cláusulas econômicas, que ora se renovam ou foram modificadas.

E por estarem justas e convencionadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.



Goiânia, 29 de julho de 2021.



Paulo Sérgio de Carvalho Castro  
Vice-Presidente

**SINDCEL** - SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO, GERAÇÃO,  
TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE GOIÁS



Dione dos Santos Oliveira  
Presidente

**SINDTELGO** - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO E  
MANUTENÇÃO DE REDE E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE  
GOIÁS



## ANEXO I - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS

<b>EMPREGADO:</b> _____ _____
<b>CTPS</b> _____ <b>PIS</b> _____
<b>Endereço:</b> _____ _____
<b>Bairro:</b> _____ _____
<b>Município:</b> _____ <b>UF:</b> _____
<b>CEP:</b> _____
<b>TELEFONE:</b> _____

Declaro para os devidos fins de direito e a quem interessar, que me foi informado que, a presente Autorização de Desconto terá a mesma vigência do Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, bem como, que os descontos, uma vez, autorizados serão realizados de acordo com as cláusulas 7ª e 8ª do instrumento coletivo.

Sendo assim, nos termos do artigo 579 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.467, de 13/07/2017, **DECLARO** que:

(  ) **SIM AUTORIZO** os descontos, em folha de pagamento, da taxa de negociação coletiva e contribuição sindical, previstas nas cláusulas 19ª e 20ª da Convenção Coletiva de Trabalho, vigência 2020/2022, em favor do Sindicato Laboral representativo da categoria.

(  ) **NÃO AUTORIZO** os descontos, em folha de pagamento, da taxa de negociação coletiva e contribuição sindical, previstas nas cláusulas 19ª e 20ª da Convenção Coletiva de Trabalho, vigência 2020/2022, em favor do Sindicato Laboral representativo da categoria.

Ao trabalhador que autorizou os descontos previstos nas cláusulas 7ª e 8ª, serão garantidas as condições mais benéficas previstas na cláusula 4ª na condição de contribuinte. Já ao trabalhador que não autorizou os descontos será aplicada a regra geral, (não terão direitos sobre esta cláusula) na condição de não contribuinte.

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Funcionário**